



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 020710 / 2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº 230.000098.03.9.0, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDIMENTO: JOTA NUNES SERVITRANS -EIRELI

EMPREENDEDOR: JOTA NUNES SERVITRANS -EIRELI

ENDEREÇO: AV SERTORIO , 9800 / RS40-km26/Cond. Queren.1-Lote 350 - Bairro: COSTA E SILVA

ATIVIDADE: CENTRAL DE RECEBIMENTOS DE RESÍDUOS DE PODA

LOCALIZAÇÃO: AV SERTORIO , 9800 - Bairro: COSTA E SILVA

CNPJ: 22.500.422/0001-69

EXTENSÃO: 1,20 ton/dia

Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Esta Licença Ambiental refere-se à atividade de central de recebimento, triagem (troncos, tábuas, sarrafos, caibros, pallets, compensados, mdf e madeiras em geral) e beneficiamento para comercialização de terra vegetal, biomassa para caldeira, fabricação de cavaco, entre outros.
 - 1.1 Atender à Portaria MMA nº 253/2006 e à Instrução Normativa IBAMA nº 21/2012, no que for aplicável à atividade.
- 2 Quanto à vegetação:
 - 2.1 Preservar a vegetação arbórea incidente no imóvel.
 - 2.2 Solicitar autorização prévia à SMAMUS caso necessário o manejo vegetal (remoção, transplante ou poda). O requerimento deverá conter: a) laudo de cobertura vegetal realizado de acordo com os artigos 39 e 40 da Lei Complementar nº 757/2015; b) planta de levantamento planialtimétrico, se houver, ou planta de situação e localização com toda a vegetação arbórea demarcada e numerada, de acordo com o laudo, e legendas (permanecer, remover, transplantar ou podar); c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado (áreas: biologia, agronomia ou engenharia florestal) responsável pela atividade de elaboração do estudo técnico; d) Quadro síntese das intervenções na vegetação; e) Tabela com o cálculo demonstrativo do volume de madeira a ser suprimido, conforme modelo SMAMUS e f) número de registro do requerimento para emissão da autorização de remoção vegetal no sinaflo-IBAMA.
 - 2.3 Apresentar o respectivo laudo técnico de viabilidade do manejo no caso de transplante ou poda vegetal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado (áreas: biologia, agronomia ou engenharia florestal) responsável pelas devidas atividades (Transplante: elaboração do laudo, execução e monitoramento por 12 (doze) meses e/ou Poda: elaboração do laudo e execução).
 - 2.4 Observar os casos especiais de manejo vegetal em área privada previstos na seção VII da Lei Complementar nº 757/2015.
 - 2.5 Atender à Lei Complementar nº 757/2015 quanto ao manejo (remoção, transplante ou poda) e compensação vegetal.
- 3 Quanto à área de preservação:
 - 3.1 Preservar integralmente a Área de Preservação Permanente (APP) incidente no imóvel, em faixa marginal de 30 (trinta) metros ao longo do arroio, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4 Quanto à poluição hídrica:



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 020710 / 2023

Com as seguintes condições e restrições:

- 4.1 Atender às Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e CONAMA nº 430/2011, bem como alterações posteriores, em relação ao controle da poluição hídrica.
- 4.2 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos ou águas de lavagem, quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017, e alterações posteriores, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.
- 4.3 Armazenar e manipular produtos líquidos (eventuais solventes, óleos lubrificantes, etc.) e resíduos líquidos (resíduos oleosos, etc.) em locais adequados, de forma a garantir que em caso de acidente, fiquem em local estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural). O local deverá ter piso impermeável e ser coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, de modo que os produtos possam ser adequadamente recolhidos e destinados, conforme demais condicionantes desta Licença.
- 4.4 Atender às diretrizes e projeto aprovado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) no que se refere aos sistemas de esgotamento sanitário e pluvial. Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela concessionária pública de abastecimento, sendo vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas sem autorização prévia dos órgãos competentes. Executar limpeza e manutenção periódica dos sistemas de tratamento (fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros, etc.), caso existam, mantendo os devidos registros.
- 4.5 Vedada a atividade de lavagem de veículos no local.
- 4.6 Comunicar imediatamente à SMAMUS, em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, tomando também as providências cabíveis para sanar e minimizar impactos.
- 4.7 Manter condições operacionais adequadas no empreendimento, sendo o empreendedor responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de sua má operação.
- 4.8 Constatadas não conformidades em relação à Licença, adotar medidas corretivas a fim de sanar tais inconformidades identificando o evento ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma de implementações/ajustes mantendo relatório no empreendimento.
- 5 Quanto à poluição atmosférica:
 - 5.1 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988, em relação à emissão de poluentes atmosféricos.
 - 5.2 Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 6 Quanto aos resíduos sólidos:
 - 6.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados. Incluem-se na classificação de resíduos sólidos aqueles detritos no estado semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no ambiente natural.
 - 6.2 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com as classes, conforme a NBR 10.004/2004.
 - 6.3 Armazenar, temporariamente, os resíduos sólidos à espera de coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/1989 (armazenamento de resíduos não perigosos).
 - 6.4 Armazenar de forma segura as lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras), mantendo-as íntegras e



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 020710 / 2023

Com as seguintes condições e restrições:

- embaladas individualmente em papel, papelão, plástico-bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, com vistas ao posterior retorno ao fornecedor (logística reversa) ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente.
- 6.5 É vedado o descarte na rede pública de esgotos, ou no ambiente natural, de óleos lubrificantes usados oriundos de eventuais manutenções nos equipamentos. Tais resíduos são considerados perigosos e deverão ser gerenciados conforme orientações presentes nesta Licença.
- 6.6 Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva ou a unidades de triagem licenciadas, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 728/2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana).
- 6.7 Retornar ao fabricante ou fornecedor (logística reversa), ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos incluindo embalagens e assemelhados classificados como perigosos ou Classe I, conforme a NBR 10.004/2004, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010. O transporte destes resíduos deverá ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM, mediante acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-online), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018 e suas alterações posteriores.
- 6.8 Atender à Lei Municipal nº 11.384/2012 que dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos eletroeletrônicos, visando garantir a sua logística reversa através do retorno dos resíduos ao fabricante, fornecedor ou encaminhamento à reciclagem, tratamento ou destino final adequado, devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente para receber tais resíduos.
- 6.9 Atender aos requisitos da Portaria FEPAM nº 87/2018, e suas alterações posteriores, referente à utilização do Manifesto de Transportes de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação de Resíduos (CDF). Os códigos da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, contidos no anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012, utilizados nos MTRs/CDFs, deverão ser o mais condizentes possível com cada um dos resíduos gerados/destinados (ver instruções na introdução do anexo I da IN) e esta relação deverá estar descrita no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa para cada resíduo. Caso não exista código com a descrição exata para algum resíduo, escolher por similaridade e complementar a descrição no campo observação do documento (MTR/CDF).
- 6.10 Verificar o licenciamento ambiental, junto ao órgão competente, das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
- 6.11 Manter à disposição da fiscalização da SMAMUS, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, os comprovantes de destinação para tratamento, retorno ao fabricante ou destino final adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independente da validade desta Licença.
- 6.12 Vedada a queima de resíduos sólidos ou rejeitos de qualquer natureza, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos que não sejam licenciados para essa atividade, de acordo com o artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a Lei Estadual nº 9.921/1993 e com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.325/1988.
- 6.13 Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em vigor e atualizado, devendo atender às diretrizes do Termo de Referência para a elaboração do PGRS, que se encontra no site da SMAMUS, no link: "<https://prefeitura.poa.br/smamus/residuos-solidos>"; com base na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010 e alterações posteriores. A empresa deverá implementar as diretrizes e orientações do PGRS.
- 7 Quanto às emissões sonoras e vibracionais:
- 7.1 Atender ao Decreto Municipal 8.185/1983, que estabelece os padrões de emissão e imissão de



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 020710 / 2023

Com as seguintes condições e restrições:

- ruídos e vibrações, ou à legislação que vier a substituí-lo, e às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 7.2 Limitar o horário de funcionamento da atividade ao período diurno (das 7h às 19h).
 - 7.3 Vedada a utilização do passeio público para procedimentos relacionados à atividade.
 - 7.4 Providenciar a implantação de tratamento acústico para os equipamentos geradores de ruído e/ou proceder à escolha, ou à substituição por equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados pelo Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou pela legislação que vier a substituí-lo.
 - 7.5 Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos potencialmente geradores de ruídos e de vibrações, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados pelo Decreto Municipal 8.185/1983, ou pela legislação que vier a substituí-lo.
 - 7.6 Implantar medidas operacionais visando minimizar a geração de ruídos ao entorno imediato.
 - 7.7 Em caso de ocorrências de reclamações ou denúncias durante o período de vigência desta Licença Ambiental quanto à suposta poluição sonora decorrente da operação do empreendimento, caberá ao empreendedor a elaboração de Relatório Técnico de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora (NPS), contendo conclusões de acordo com as disposições dos artigos 1º e 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou da legislação que vier a substituí-lo, e de acordo com as recomendações da norma NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O relatório deverá estar acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de profissional habilitado, deverá ser elaborado em conformidade com a Nota Técnica para Elaboração de Relatório Técnico de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora de autoria desta SMAMUS/PMPA e, caso necessário, deverá propor planos de ação para adequar as emissões sonoras desconformes às disposições dos artigos 1º e 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou da legislação que vier a substituí-lo.
- 8 Quanto aos serviços de carga e descarga:
- 8.1 Restringir as atividades de carga e descarga de mercadorias, insumos e resíduos ao horário diurno (das 7h às 19h), não sendo permitido o estacionamento ou a parada de veículos de carga e descarga nas vias do entorno imediato.
- 9 Quanto aos serviços de construção civil relacionados a reformas e manutenção predial:
- 9.1 Atender ao artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou à legislação que vier a substituí-lo, que disciplina os horários dos serviços de construção civil e proíbe a execução de obras em domingos, feriados e em dias úteis nos horários vespertino e noturno (19h às 7h).
- 10 Quanto à preservação ambiental:
- 10.1 Prever qualquer fator que possa contribuir com a contaminação do solo e água subterrânea, tomando todas as medidas necessárias para precaver essa contaminação.
- 11 Quanto à exposição de veículos de divulgação:
- 11.1 Vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação, tais como faixas, bandeiras, placas, cavaletes, etc., em cercas, gradis e no passeio público.
 - 11.2 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local, sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.



Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Cadastro Geral de Atividades disponível em [www.portoalegre.rs.gov.br/smams>licenciamento ambiental>serviços on line](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smams/licenciamento_ambiental/servicos_on_line).
- 4 Cópia do alvará de localização e funcionamento.
- 5 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 6 Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ ou cópia do CPF.
- 7 Relatório técnico, com registros fotográficos, demonstrando o cumprimento das condicionantes relacionadas à vegetação e Área de Preservação Permanente (APP). O documento deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado (áreas: biologia, agronomia ou engenharia florestal) responsável pela elaboração do documento.
- 8 Relatório fotográfico e descritivo das áreas de armazenamento e manipulação de eventuais produtos líquidos (óleos lubrificantes, solventes, etc.), elaborado pelo responsável pelo empreendimento, atendendo às condicionantes desta LO e de legislação pertinente. Os registros fotográficos deverão conter legenda, permitir a visualização das áreas, tanto de perto quanto de longe, que possibilite visualizar também a cobertura e o piso dos locais.
- 9 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, conforme diretrizes desta Licença, acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e contendo, entre os outros, registro fotográfico com fotos de todas as áreas onde são e estão armazenados os cavacos produzidos, as folhas trituradas e eventuais outros resíduos.
- 10 Apresentar relatório fotográfico e informações acerca dos equipamentos existentes na atividade, tais como prensas, trituradores, rachadores, balanças, etc.
- 11 Relação dos serviços integrantes da atividade, acompanhada dos respectivos horários de operação previstos e/ou autorizados mediante alvará de funcionamento em vigor.
- 12 Plantas e/ou croquis esquemáticos demonstrando a localização dos equipamentos geradores de emissões sonoras (compressores de ar, geradores de energia, trituradores ou outros) no interior do imóvel e sua relação com as atividades existentes nos imóveis do entorno imediato.
- 13 Relatório Fotográfico dos espaços onde estão instalados os equipamentos geradores de emissões sonoras (compressores de ar, geradores de energia, trituradores ou outros), com detalhamento de tratamento acústico e antivibracional existente.
- 14 Horários de operação dos equipamentos geradores de emissões sonoras e da carga e descarga dos insumos/materiais.
- 15 Relação das medidas operacionais adotadas para minimizar a geração de ruídos ao entorno imediato.
- 16 Levantamento fotográfico atualizado e datado.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 020710 / 2023

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 20/11/2027, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 20 de Novembro de 2023

Germano Bremm
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da
Sustentabilidade